

MOÇÃO

EM DEFESA DA DESAGREGAÇÃO DE FREGUESIAS

O processo de agregação/extinção de 1168 freguesias, no âmbito da chamada Reorganização Administrativa do Território, imposto pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, em execução da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio mereceu generalizada contestação e oposição das populações e da esmagadora maioria dos órgãos autárquicos ou destes representativos, o caso da ANAFRE.

A extinção de freguesias, em regra, não trouxe ganhos financeiros, afastou os eleitos das populações, dificultou a capacidade de intervenção na resolução de problemas, perdeu-se a identidade de cada freguesia e diminuiu-se a capacidade de reivindicação, de denúncia e exigência das populações e dos seus órgãos autárquicos.

No XVII Congresso da ANAFRE manifestámos positivamente, pese embora o facto da mesma ficar muito aquém daquilo que era a verdadeira aspiração da generalidade das Freguesias agregadas em 2013, o facto de ‘ao fim de oito anos de reivindicação e de muito trabalho, a ANAFRE...’ ter conseguido ‘... ver aprovada a Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, que veio definir o Regime Jurídico de Criação, Modificação e Extinção de Freguesias’.

Citando um autarca de Freguesia, em 2012 foi aprovada legislação para extinguir Freguesias e em 2021 foi aprovada legislação para impedir a reposição de Freguesias. Embora todos os critérios, alguns deles de carácter subjetivo, introduzidos na legislação os quais objetivamente dificultam a desagregação, foram apresentados na Assembleia da República, oriundos de todo os distritos do País, 183 processos de reposição correspondendo a 412 freguesias, número que, apesar de tudo, podemos considerar significativo se tivermos em conta o conjunto de dificuldades que a lei impõe. Após apreciação dos processos pelo Grupo de Trabalho criado para o efeito na Assembleia da República, tendo levado meses a proceder a esta análise, um período temporal inexplicável e inaceitavelmente demorado, a Comissão de Poder Local endereçou durante o mês de novembro ofícios a todas as Assembleias Municipais envolvidas solicitando dados por esta considerados em falta ou insuficientes.

À partida foram excluídos pela Comissão processos pelo facto de algumas Freguesias propostas não terem o número mínimo de eleitores ou ainda porque a aprovação nos órgãos autárquicos não ter acontecido antes de 21 de dezembro de 2022.

No que diz respeito aos restantes, embora existam situações diferentes, a maior parte das questões colocadas referem-se aos dados sobre o número de

trabalhadores ou no que respeita a dados considerados em falta no relatório económico e financeiro, solicitando-se, nomeadamente *projeções orçamentais, no mínimo a dois anos, para as freguesias a criar, quando a lei não define essa obrigatoriedade, bem como a última conta de gerência da União das freguesias, que serviu de base, juntamente com outros elementos informativos, para elaborar aquelas projeções orçamentais. Informações desnecessárias perante o facto das receitas das Freguesias dependerem em valor bastante substancial das transferências provenientes do Orçamento de Estado e do respetivo Município por via dos Autos de Transferência, Contratos Interadministrativos ou outros instrumentos enquadrados pela atual legislação.*

Chegados aqui, encontramos-nos no início de 2024, com um Governo em gestão, uma Assembleia da República dissolvida e eleições legislativas agendadas para 10 de março de 2024, num cenário em que, apesar de tudo, o que antes parecia um período temporal relativamente folgado encurtou decisivamente, ficando circunscrito ao período entre julho de 2024 e março de 2025, uma vez que a lei impede a criação de freguesias durante o período de seis meses imediatamente antecedente à data marcada para a realização de quaisquer atos eleitorais a nível nacional.

Perante esta situação, os Delegados ao XIX Congresso da ANAFRE, reunido a 26 e 27 de janeiro de 2024, na Figueira da Foz, deliberam:

1º - Exigir aos deputados eleitos à Assembleia da República que venha a sair dos resultados eleitorais de 10 de março e da nova Comissão de Poder Local que dela emane, celeridade no desenvolvimento do processo e que seja abandonada a interpretação da Lei feita pelos eleitos Comissão de Poder Local que agora cessou funções e tido em conta o Acórdão nº 809/2022 do Tribunal Constitucional, que a propósito do Referendo que se realizou em Sacavém e Prior Velho, no concelho de Loures, a 29 de Janeiro de 2023, fixou jurisprudência quanto à data de início do processo, situando-o na Assembleia de Freguesia e não no da entrada na Assembleia da República, contrariando inapelavelmente a interpretação da Comissão.

2º Solicitar que seja reapreciado o conjunto das restantes condicionantes impostas pela Lei nº 39/2021, criando condições para que o processo possa ser reaberto e, sem naturalmente querer impor a reversão de qualquer processo em que o mesmo não é sentido pelas populações e eleitos, também não seja impeditivo do contrário nas situações em que a reversão e reposição das Freguesias anteriores é sentido pelas populações abrangidas.

17 de janeiro de 2024

ANAFRE

De: Miguel Ramalho <miguel.ramalho@ufsmaiorsjbaptista.pt>
Enviado: 18 de janeiro de 2024 12:30
Para: congresso@anafre.pt
Assunto: Apresentação de Moção ao Congresso
Anexos: Moção - Desagregação de Freguesias.DOCX

Nos termos do artigo 11º do Regulamento do XIX Congresso, envio proposta de Moção a submeter à apreciação do mesmo.

Com os melhores cumprimentos

Os Delegados subscritores

Miguel Domingos Condeça Ramalho - União de Freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista) Ana Maria Carolina Guerreiro - Junta de Freguesia Entrada Fernanda Maria Guerreiro Brito Sales - Junta de Freguesia de Entradas Teresa Arrabaço Pires - União de Freguesias de Vila Nova de S. Bento e Vale de Vargo Evaristo José Guerreiro Amaro - União de Freguesias de Beja (Salvador e Santa Maria da Feira) António Lúcio Franco Travessa - Junta de Freguesia Brinches José Eugénio Machado - Junta de Freguesia de Pias Manuel de Jesus Campos - Junta de Freguesia de S. Luís Maria Lucília Pereira Simão Rosa - Junta de Freguesia de Cabeça Gorda José Francisco Pereira Beijinho - Junta de Freguesia de Cabeça Gorda Mariana da conceição Aiveca Fragoso Santos - União de Freguesias de Beja (Santiago Maior e S. João Baptista) Maria de Fátima Serranheira dos Santos Luzia - União de Freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra Ana Teresa Gomes Inácio - União de Freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra

--

Miguel Domingos Condeça Ramalho

Presidente

Largo de Santa Maria, 7 - Telefone 284 313 100

7800-133 Beja